GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000120/2026-95
PARECER CEE/PE Nº 095/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Camocim De São Félix encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Lei n° 715, de 28 de Agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix - PE, dispõe sobre sua organização curricular, jornada escolar, diretrizes de implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023**: Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações apresentadas no referido Guia, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o município de Camocim de São Félix, por meio da Lei Municipal nº 715, de 28 de agosto de 2026, instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo diretrizes para a ampliação da jornada escolar, o acesso e a permanência com equidade, a organização curricular integrada, a gestão democrática, a articulação intersetorial, a valorização dos profissionais da educação e o monitoramento e avaliação da política. A legislação contempla parte significativa das dimensões analisadas, especialmente quanto à organização pedagógica, à inclusão educacional, à participação da comunidade escolar e às estratégias de acompanhamento da aprendizagem.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 072/2025, que aprovou a proposta de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Camocim de São Félix e apresentou recomendações para o seu aprimoramento, observa-se que a Lei Municipal nº 715, de 28 de agosto de 2026, incorporou parte significativa das recomendações formuladas, notadamente quanto ao acesso e à permanência com equidade, à organização curricular integrada, à gestão democrática, à articulação intersetorial, à formação continuada dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação da política.

Persistem, contudo, aspectos que demandam maior detalhamento normativo, especialmente quanto à priorização de territórios vulneráveis, às estratégias específicas de atendimento aos estudantes, à formalização da articulação intersetorial, aos critérios para parcerias, à flexibilização da jornada escolar, à organização das equipes profissionais e à sistematização e divulgação dos resultados da política.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Camocim de São Félix. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- explicitar critérios de priorização dos territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional na expansão das matrículas em tempo integral;

- detalhar as estratégias específicas de transporte, alimentação escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como assegurar a apresentação anual de relatórios ao Conselho Municipal de Educação;

- estabelecer protocolos de articulação intersetorial, critérios objetivos para parcerias e orientações para flexibilização da jornada escolar em situações específicas dos estudantes, além de sistematizar o mapeamento dos serviços e equipamentos educativos do território;

- definir critérios para composição e alocação das equipes profissionais e fortalecer os vínculos dos profissionais com as unidades escolares e a articulação com Instituições de Educação Superior;

- aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação, com a sistematização, divulgação e utilização dos resultados para o replanejamento das ações, bem como prever a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento contínuo da política.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96153899** e o código CRC **086A002B**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686